

Parecer nº 04/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2022**PROCESSO: 753/2011****PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA****1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM 0295/1994/010/2008
Fase do licenciamento	DAIA Solteira 025/2011
Empreendedor	MBL Materiais Básicos Ltda.
CNPJ / CPF	19.543.206/0001-96
Empreendimento	MBL Materiais Básicos Ltda.
DNPM / ANM	831.145/1997
Atividade	Extração de Gnaisse para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco
Classe	3
Condicionante	A obrigação da Compensação Minerária foi solicitada através do Ofício Nº035/2018/GCA/DIUC/IEF/SISEMA.
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Itatiaiuçú - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Microbacia do rio São João
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	14,61 ha.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	PLANEAR MEIO AMBIENTE – CNPJ: 17.700.619/0001-01
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Estadual da Serra do Cabral
Município da área proposta	Joaquim Felício/MG
Área proposta (hectares)	14,61 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.649
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MBL Materiais Básicos Ltda.

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de julho de 2011 o empreendedor MBL Materiais Básicos Ltda. formalizou proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, junto a Gerencia de Compensação Ambiental sob o número de protocolo 753/2011.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente. ’

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MBL MINÉRIOS BÁSICOS LTDA – PA COPAM 0295/1994/010/2008, DAIA Solteira 025/2011, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra localizado na zona rural do município de Itatiaiuçú - MG. Está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1: Área do empreendimento, compreendendo 14,61 ha. No detalhe: bacia hidrográfica do rio São Francisco.
Fonte: IDE-SISEMA.

A empresa MBL – Materiais Básicos Ltda implantará uma lavra a céu aberto para extração de gnaiss para produção de brita em seu direito minerário registrado no DNPM sob nº 831.145/1997. O empreendimento irá utilizar uma área de 14,61 hectares, conforme EIA que subsidiou a análise ambiental e originou o Parecer Técnico de Licença Prévia.

De acordo com a consultoria responsável pelos estudos, as estruturas licenciadas são 2,21 ha de área de apoio, 3,38 ha de UTM (Unidade de Tratamento de Minério), 0,9 ha de estradas e 8,12 de lavra, perfazendo 14,61 ha.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-02-09-7	831.145/1997	Extração de Gnaisse para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco	3	Produção Bruta
A-05-01-0	831.145/1997	Unidade de tratamento de minerais – UTM	3	Produção Bruta
A-05-02-9	831.145/1997	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas).	1	Área Útil
A-05-05-3	831.145/1997	Estradas para transporte de minério/estéril.	1	Extensão (km)

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de Funcionamento e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

Segundo laudo de vistoria da equipe da SUPRAM Central Metropolitana (SUPRAM CM) o empreendimento está inserido no bioma Cerrado, especificamente em área de transição entre este bioma com Mata Atlântica. Quanto às fitofisionomias verificadas na área constatou-se que na área prevista para a lavra do minério, ocorrência de espécies vegetais endêmicas e fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*. Nos afloramentos rochosos verificou-se presença de espécies cactáceas, bromeliáceas, vellosiaceas, briófitas, pteridófitas e líquens crustosos. No entorno do afloramento ocorre espécies como *Tibouchina granulosa*, *Qualea grandiflora* e *Byrsonima basiloba*.

Com relação à fauna local foi realizado, pela mesma equipe da SUPRAM CM, levantamento por pesquisa bibliográfica verificando-se, ocorrência de espécies da herpetofauna como calango verde (*Ameiva ameiva*), *Crotalus terrificus*, *Bothrops alternata*. Da avifauna, Beija flor tesoura (*Eupetomena macroura*), *Colaptes campestris*, *Milvago chimachima*, *Poliborus pancus*. Da mastofauna verificou-se a ocorrência de *Lontra longicaudis*, *Mazama sp*, *Procyon cancrivorus*, *Felis sp*, *Hydrochaeris hydrochaeris*, dentre outros (SUPRAM CM, 2010)¹

A presente análise verificou que a área do empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco (figura 1) e sob os domínios do bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019)² (figura 2). No entanto, é provável que, em nível de fitofisionomia, tenha muita influência do Cerrado, vez que, está muito próxima dos limites deste bioma (cerca de 10 quilômetros) e as características do solo são favoráveis para a fitofisionomia observada pela equipe – Campo Rupestre. Por outro lado, utilizando-se de imagens de satélite, verifiquei que as fitofisionomias que ocorrem na área do empreendimento é constituída de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana (IEF, 2009)³ (figura 3).



Figura 2: Área do empreendimento, cujo bioma, está nos domínios da Mata Atlântica.

¹ SUPRAM, 2010 – Superintendência Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Central Metropolitana. Parecer único 432/2010 .

² IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística. Limite dos biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 22/02/2022.

³ IEF 2009. Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 22/02/2022.

Fonste: IDE-SISEMA.

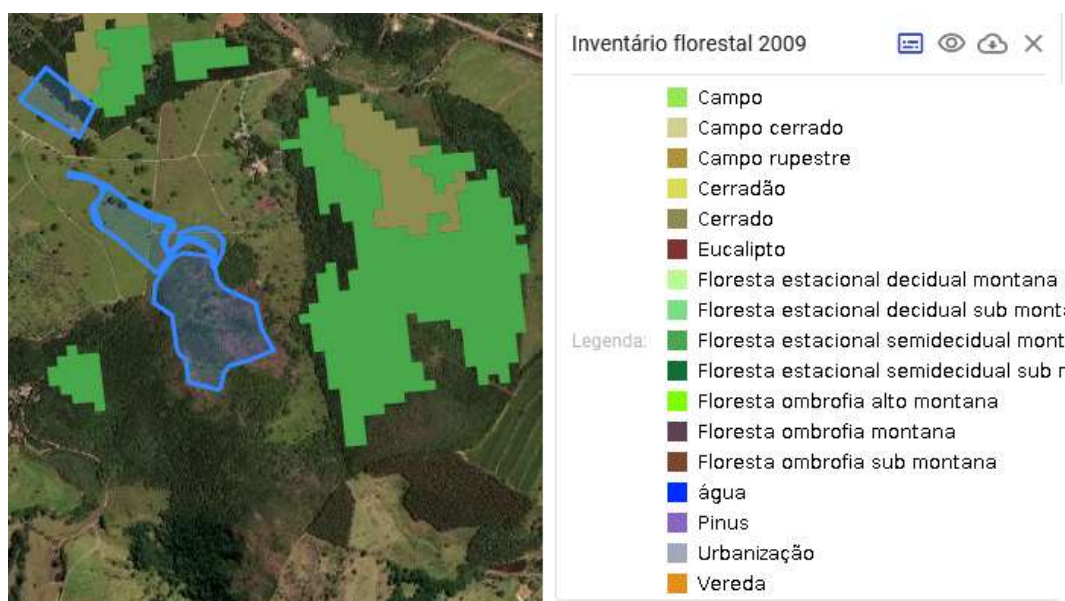


Figura 3: Mapa da fitofisionomia dominante na área do empreendimento – Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado.
Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendedor MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA, optou-se por realizar a regularização fundiária dentro de Unidades de Conservação – UC, conforme previsto no § 2º do art. 75 da lei estadual 20.922, pelo fato do empreendimento ter entrado com o processo de compensação minereária, antes da publicação do referido regulamento. Neste sentido, optou-se pela aquisição de área no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral no município de Joaquim Felício-Mg, inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, mesma do empreendimento. A lei estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado traz no §2º do art. 75, a redação que se segue:

“O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal), considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é a aquisição de área localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária para doação ao Estado. A área adquirida, para doação ao Estado, possui 46,1949 há, Fazenda Riacho do Barro – lugar denominado Córrego Fundo. Entretanto, a área que será doada ao Estado de Minas Gerais na unidade de conservação possui 14,61 ha referentes a este processo, sendo equivalente em tamanho da área intervinda. A área objeto se encontra integralmente no interior do Parque Estadual Serra do Cabral (figura 4), município de Joaquim Felício. Foi registrada no cartório de imóveis de Buenópolis sob nº de matrícula 7.649. A referida Unidade de Conservação é de Proteção Integral e foi criada pelo Decreto Estadual nº 44.121, de 29 de setembro de 2005 (IEF, 2021)⁴, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental (IEF, 2015)⁵. Para efeito de doação, foi proposto 14,61 ha, localizados no município de Joaquim Felício – MG, especificamente dentro da Fazenda Riacho do Barro de propriedade da MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA. A referida propriedade possui área de 46,1949 ha, Cadastro Ambiental Rural MG-3136405-C05E4BF3DE55498AA40C703D8B66A956 (SICAR, 2018)⁶. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de critério locacional e custos, porém, utilizou-se de critérios previstos na legislação como o fato de a área do empreendimento se encontrar na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco. Esta situação é respaldada na lei estadual 20.922/2013 aqui já mencionada. A figura 4 representa a área a ser doada, a fazenda, na qual, está inserido, bem como o

⁴ IEF, 2021 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 22/02/2022.

⁵ Instituto Estadual de Florestas. Declaração do gestor do Parque Estadual Serra do Cabral. Disponível no processo SIAM 02020000416/14. Consulta em 22/02/2022.

⁶ SICAR, 2018. Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível www.car.gov.br/monitoramento. Acesso em 22/02/2022.

Parque Estadual da Serra do Cabral, também pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



Figura 4: Parque Estadual Serra do Cabral e no interior, Fazenda Riacho do Barro e área objeto de doação ao estado. Detalhe da UC como de proteção integral e localização em nível de bacia – rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

4.1 Caracterização da Área Proposta

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológicas extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)⁷. É considerada área prioritária para conservação (MMA, 2007) e contém características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli & Moraes, 2013)⁸

O Parque PESC, bem como, a área doada, estão inseridos no bioma Cerrado (IBGE, 2019)⁹ (figura 5), sendo a área objeto constituída basicamente por Campo Rupestre (IEF, 2009)¹⁰ (figura 6).

⁷ Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felipe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In *Landscapes and Landforms of Brazil* (pp. 359-370). Springer Netherlands.

⁸ Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.

⁹ IBGE, 2019. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos biomas, Mapa IBGE 2019. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 22/02/2022.



Figura 5: Área maior representando a fazenda Riacho do Barro, área menor, doada ao Estado, localizadas no interior do PESC. Detalhe do bioma – Cerrado.
Fonte: IDE-SISEMA.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo § 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental sob o número 753/2011 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui 14,61 ha, igualmente a área que sofreu intervenção, estando, portanto, o processo, regulamentado pela legislação aqui referida, cujo protocolo, realizado antes da publicação da referida lei.

¹⁰IEF – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2836-parques-estaduais>. Consulta em 22/02/2022.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis e Joaquim Felício, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo que a bacia da área que sofreu a intervenção no município de Itatiaiuçu pertence à mesma bacia hidrográfica, ambas as áreas no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento da Compensação Florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa requerida com o objetivo de atividade de mineração, especificamente, lavra a céu aberto para extração de esteatito.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 14,61 hectares da Fazenda Riacho do Barro, propriedade que está inserida no interior do Parque Serra do Cabral, atualmente pendente de regularização fundiária.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos

básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Serra do Cabral, localizada no Município de Joaquim Felício/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (14,61 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 14,61 ha, cujo imóvel se encontra no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral PESC, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta, considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 02 de setembro de 2022.

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos
Analista ambiental/biólogo

De acordo,

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires Azevedo
Supervisor Regional

Luys Guilherme Prates de Sá
Coordenador do NCP